TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de controle ambiental, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
Modalidade: Pregão Eletrônico
Critério de julgamento: Menor preço global

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Municipal nº 4.730/2015 e demais normas aplicáveis.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Campo	Informação
Órgão/Entidade	Município de Capivari/SP
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
Objeto	a) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de controle ambiental, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência, pelo período inicial de 12 (doze) meses. b) Disponibilização, instalação, manutenção e higienização de contêineres de PEAD, com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, em pontos estratégicos definidos pela Administração.
Modalidade	Pregão Eletrônico, nos termos dos artigos 17 e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital.
Critério de julgamento	Menor preço global.
Prazo de vigência	Inicialmente 12 (doze), observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite da lei, conforme justificativa de continuidade e vantajosidade.
Valor estimado para 12 (doze) meses	R$ 9.932.167,23 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)

2. OBJETO

2.1. O objeto constante da presente contratação, possuem os seguintes itens:

a) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de controle ambiental, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência;

b) Disponibilização, instalação, manutenção e higienização de contêineres de PEAD, com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, em pontos estratégicos definidos pela Administração.

2.2. A contratação abrange todas as etapas operacionais necessárias à adequada gestão dos resíduos contratados, desde a coleta até a comprovação da destinação final, mediante tickets de pesagem, relatórios mensais, documentos de transporte, comprovantes de recebimento em unidade licenciada e demais registros exigidos pela fiscalização.

2.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente, segura e ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de trânsito, de segurança do trabalho, de saneamento básico e de limpeza urbana aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação fundamenta-se, especialmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Municipal nº 4.730/2015 e nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao saneamento básico, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, licenciamento ambiental, saúde pública e contratações públicas.

3.2. A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, ao saneamento básico, à proteção do meio ambiente, à ordem urbana e à qualidade de vida da população.

3.3. A contratação mostra-se necessária porque o Município não dispõe, de forma suficiente, de estrutura operacional, frota especializada, área licenciada para tratamento e destinação final, equipamentos, pessoal técnico e recursos materiais aptos a executar diretamente e de maneira contínua todos os serviços objeto deste Termo de Referência.

3.4. A contratação de empresa especializada permite maior eficiência operacional, rastreabilidade dos resíduos coletados e destinados, responsabilização integral da contratada, fiscalização por indicadores de desempenho e atendimento às obrigações legais do Município.

4. DEFINIÇÕES:

a) RSU - Resíduos Sólidos Urbanos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de

atividades humanas em sociedade, abrangendo resíduos domiciliares, comerciais equiparados e resíduos de limpeza urbana, conforme legislação aplicável.

b) Rejeitos: resíduos sólidos que, após esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

c) Coleta/remoção ponto a ponto: atividade de recolhimento dos RSU gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos, vias públicas e pontos de disponibilização definidos pela Administração.

d) Destinação final/disposição final: encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos e rejeitos, incluindo tratamento, recuperação, reciclagem, aterro sanitário licenciado ou outra solução autorizada pelo órgão competente.

e) Contêineres: recipientes em PEAD, resistentes, identificados e dotados de elementos de segurança, com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, destinados ao acondicionamento temporário de resíduos em locais definidos pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para executar, sob sua responsabilidade técnica, operacional, ambiental, trabalhista e administrativa, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSU, bem como disponibilizar, instalar, manter e higienizar contêineres em pontos estratégicos do Município.

5.2. A solução integrada é recomendada em razão da interdependência entre as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, o que reduz riscos de descontinuidade, facilita a responsabilização por todo o fluxo do resíduo e permite fiscalização objetiva pela Administração.

5.3. A contratada poderá utilizar unidade própria ou contratada para tratamento, ou disposição final, desde que apresente os documentos de licenciamento, anuência e regularidade exigidos neste Termo de Referência e no edital.

6. QUANTITATIVOS E ITENS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os quantitativos estimados foram definidos no Estudo Técnico Preliminar com base nas necessidades atuais do Município, na geração de resíduos sólidos urbanos, na demanda de coleta, transporte, tratamento e destinação final e na necessidade de instalação de contêineres em pontos estratégicos.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde. mensal estimada	Observação
1	1.1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de controle ambiental, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência, pelo período de inicial de 12 (doze) meses.	Tonelada	1.850	Mensuração por tickets de pesagem e relatórios de rota.
1	1.2	Disponibilização, instalação, manutenção e higienização semanal de contêineres de PEAD de 1.000 (mil) litros.	Litros	250.000	Equivale a 250 (duzentos e cinquenta) contêineres de 1.000 (mil) litros, salvo ajuste pela Administração.

6.2. Os quantitativos são estimativos, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, e poderão variar conforme a efetiva demanda, observados os limites legais e contratuais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Requisitos operacionais mínimos:

a) executar a coleta ponto a ponto dos RSU (resíduos sólidos urbanos) em residências, estabelecimentos comerciais equiparados, imóveis públicos, vias públicas e demais locais definidos pela Administração.

b) utilizar caminhões equipados com caçambas coletoras/compactadoras de resíduos domiciliares com capacidade igual ou superior a 15 (quinze) m³ (metros cúbicos), em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza, segurança e funcionamento.

c) para a realização da coleta com eficácia sob pena de não haver o integral cumprimento, podendo trazer danos ao meio ambiente, a saúde pública, ao meio ambiente urbano e, com economicidade para a administração, faz-se necessário o mínimo de 04 (quatro) caminhões equipados com caçambas coletoras e compactadoras de lixo com capacidade de no mínimo 15

(quinze) m3, em perfeito estado de manutenção e funcionamento, correndo às expensas da empresa todas as despesas decorrentes com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, manutenção, seguros e tudo mais que for necessário, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura. Em caso de quebra do veículo ou necessidade de manutenção, a empresa deverá realizar a imediata substituição por outro veículo, sob pena de incorrer em sanção administrativa e multa. A secretaria de Infraestrutura e Logística, através de fiscal, realizará a fiscalização dos veículos utilizados na coleta, a fim de verificarem a se encontram em perfeito estado de manutenção e funcionamento;

d) disponibilizar equipe operacional mínima compatível com o ETP: 12 (doze) ajudantes/garis, sendo 03 (três) por caminhão, devidamente uniformizados e equipados com EPIs; e 05 (cinco) motoristas habilitados e treinados em direção defensiva.

e) disponibilizar contêineres em PEAD, resistentes, identificados, com refletores de segurança e capacidade mínima de 1.000 (mil) litros cada, em quantidade equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) unidades, com higienização semanal.

f) manter os veículos monitorados e/ou rastreados por equipamentos eletrônicos capazes de registrar dados, percursos, horários e rotas realizadas.

g) a contratada deverá dispor de veículo reserva para substituição dos veículos que por motivo de quebra mecânica não consiga executar a coleta, essa precaução se faz necessário, haja vista que a coleta de lixo é serviço essencial, e pelos estudos realizados, o mínimo de caminhões necessários, para que se dê cumprimento integral a coleta de lixo diariamente é de 04 (quatro) caminhões, sob pena de não haver o integral cumprimento, podendo trazer danos ao meio ambiente, a saúde pública, ao meio ambiente urbano (sujeira na cidade), entre outros.

h) aterro ou local para recebimento dos resíduos para tratamento e disposição final dos rejeitos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, contendo ainda pessoal, maquinários, equipamentos, materiais em quantidades suficientes para realização dos serviços de triagem, reciclagem e demais serviços correlatos.

7.1.1. A idade máxima do caminhão é de 06 (seis) anos e 04 (quatro) anos do implemento, de acordo com a SICRO (Sistema de Custos Referencias de Obras), apresentada na composição de custos do objeto da contratação.

7.2. Requisitos ambientais e de licenciamento:

a) apresentar licença ambiental do aterro sanitário ou disposição final utilizada.

b) apresentar licença de operação e funcionamento do aterro sanitário ou unidade de destinação

final dos resíduos.

c) quando a licitante/contratada não for proprietária da unidade de destinação final, apresentar carta de anuência do proprietário/operador, autorizando o recebimento dos resíduos gerados pelo Município de Capivari/SP durante a vigência contratual:

c.1) A carta de anuência emitida pelo responsável do aterro sanitário, devidamente licenciado, autorizando o recebimento dos resíduos objeto da contratação será exigida, exclusivamente, da licitante declarada vencedora do certame, devendo o documento indicar, de forma expressa, a identificação e a localização do aterro sanitário";

c.2) na fase de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar **Declaração de Compromisso**, por meio da qual assumem a obrigação de, caso sejam declaradas vencedoras do certame, apresentar a Carta de Anuência do aterro sanitário que será utilizado para a destinação final dos resíduos, em conformidade com as exigências deste Edital.

d) apresentar alvará de funcionamento da unidade aplicável, quando exigível.

e) vedada a destinação ou disposição de resíduos em áreas irregulares, lixões, áreas não licenciadas ou locais em desconformidade com a legislação ambiental.

7.3. Subcontratação:

7.3.1. Será admitida a subcontratação do objeto, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos do artigo 67, § 9º c.c. artigo 122, da Lei nº 14.133/2021, desde qe haja prévia e expressa autorização da Administração Pública;

7.3.2. A contratada ficará integralmente responsável pela execução do objeto do serviço subcontratado.

7.4. Os serviços de remoção ponto a ponto serão prestados com a seguinte frequência obrigatória, seguindo a determinação do contratante:

a) diária: de segunda a sábado, no horário comercial;
b) alternada "par": serviços executados às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário comercial;
c) alternada "ímpar": serviços executados à terças, quintas e sábados, no horário comercial.

7.4.1. O cronograma da coleta, bem como o de instalação dos contêineres, faz parte integrante deste Estudo, em seu anexo I;

7.5. Os horários de remoção dos resíduos poderão ser ampliados e/ou realizados além do horário

normal de trabalho, sempre que não for possível a realizar a remoção dos resíduos em todas as residências e imóveis do Município;

7.6. Os bairros, locais, ruas, avenidas logradouros públicos e as frequências de remoção dos resíduos serão definidas entre as partes, ficando terminantemente proibido o acúmulo de resíduos;

7.5. Em média, o veículo em operação de coleta, percorre 70 (setenta) quilômetros por dia no Município.

7.6. Em anexo a este Estudo, consta os mapas setorizados do Município, bem como cronograma de coleta ponto a ponto e endereços para instalação dos contêineres.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O prazo para o início da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, bem como da instalação dos contêineres será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Considerando o Estudo Técnico Preliminar, bem como este Termo de Referência estão devidamente detalhados, com condições e rotas previamente definidas, sem etapa de implantação e infraestrutura, as providências e serviços são compatíveis com o prazo estabelecido no item 8.1. Para isso, esta Secretaria, através da equipe técnica, acompanhará a mobilização e coordenará a transição com a prestação vigente, de modo a assegurar o início dos serviços sem a interrupção da coleta.

8.2. Frequência e horários de coleta:

8.2.1. Os serviços de remoção ponto a ponto deverão observar, no mínimo, as seguintes frequências, conforme determinação da contratante:

- Diária: de segunda-feira a sábado, no horário comercial;
- Alternada par: segundas, quartas e sextas-feiras, no horário comercial;
- Alternada ímpar: terças, quintas e sábados, no horário comercial.

8.2.2. Os horários de coleta poderão ser ampliados e/ou realizados além do horário normal de trabalho sempre que necessário à conclusão integral das rotas e à vedação de acúmulo de resíduos.

8.2.3. Os bairros, locais, ruas, avenidas, logradouros públicos, rotas e frequências serão definidos pela Administração e deverão constar de cronograma operacional atualizado, a ser aprovado pela fiscalização.

8.2.4. O Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, contendo cronograma e locais de instalação de contêineres, deverá integrar o edital e o contrato, após validação pela Administração.

8.3. Procedimentos de coleta e transporte:

a) a coleta deverá ser executada sem derramamento de resíduos ou líquidos em vias públicas, devendo eventual sujeira causada pela operação ser imediatamente removida pela contratada.

b) a contratada deverá manter os veículos limpos, identificados como prestadores de serviço ao Município e em condições adequadas de segurança, estanqueidade e operação.

c) em caso de quebra, acidente, manutenção ou indisponibilidade de veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem interrupção ou prejuízo à execução dos serviços.

8.4. Tratamento e destinação final:

a) a contratada deverá buscar o reaproveitamento de materiais inorgânicos e orgânicos, quando técnica e economicamente viável, observadas as normas ambientais.

b) a disposição final de rejeitos em aterro sanitário licenciado será admitida quando inexistir possibilidade de reaproveitamento, reciclagem, recuperação ou tratamento.

c) a contratada deverá apresentar mensalmente comprovantes de pesagem, recebimento, tratamento e destinação final, de modo a permitir a rastreabilidade do fluxo de resíduos.

8.5. Contêineres:

a) disponibilizar e instalar os contêineres nos locais indicados pela Administração, conforme cronograma aprovado.

b) manter os contêineres em bom estado de conservação, limpeza, identificação, sinalização e segurança.

c) realizar higienização semanal dos contêineres, com registro da execução em relatório próprio.

d) substituir, no prazo determinado pela fiscalização, contêineres danificados, quebrados, furtados, impróprios ao uso ou que ofereçam risco à população.

e) coletar os resíduos acondicionados nos contêineres nas frequências e rotas estabelecidas, evitando transbordamento, mau odor, acúmulo e dispersão de resíduos.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, sem prejuízo da atuação regulatória e fiscalizatória da ARES-PCJ, quando aplicável.

9.2. A fiscalização poderá exigir documentos, relatórios, fotos, registros de rotas, comprovantes de pesagem, comprovantes de destinação final, licenças ambientais e demais elementos necessários à verificação da execução.

9.3. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive para correção de falhas, refazimento de serviços, substituição de equipamentos, reforço de equipe, alteração de rota ou apresentação de documentos.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, falhas, omissões, irregularidades, obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou perante terceiros.

10. INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO

Indicador	Meta mínima	Forma de verificação	Consequência de descumprimento
Regularidade da coleta	Execução integral das rotas e frequências aprovadas	Relatórios de rota, registros de rastreamento, fiscalização in loco e reclamações procedentes	Notificação, glosa proporcional, multa e demais sanções previstas.
Disponibilidade de frota	Frota mínima operacional e veículo reserva disponível	Vistorias, registros de manutenção e relatórios	Notificação, exigência de substituição imediata e penalidades.
Destinação final regular	100% dos resíduos destinados a unidade licenciada	Tickets de pesagem, manifestos, comprovantes e licenças	Glosa, multa, rescisão e comunicação aos órgãos competentes.
Higienização de contêineres	Higienização semanal	Relatórios, registros fotográficos e fiscalização in loco	Notificação, glosa e multa.
Atendimento a ocorrências	Atendimento no prazo fixado pela fiscalização conforme	Sistema de demandas, ordens de serviço e registros de solução	Notificação, glosa e penalidades.

	criticidade		

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

11.1. A medição será mensal e deverá considerar os serviços efetivamente executados, observados os quantitativos medidos, os preços unitários contratados e os documentos comprobatórios exigidos.

11.2. Para os itens medidos em tonelada, a contratada deverá apresentar tickets de pesagem emitidos por balança regular, relatórios de coleta e destinação, indicação de origem/destino, data, placa do veículo, horário, quantidade e identificação da unidade receptora.

11.3. Para os contêineres, a medição deverá demonstrar a disponibilização, instalação, manutenção e higienização semanal, com relação dos locais atendidos, registro fotográfico, ocorrências, substituições e demais evidências.

11.4. O recebimento provisório ocorrerá após conferência da medição mensal pela fiscalização, e o recebimento definitivo ocorrerá após validação dos documentos, saneamento de pendências e atesto pelo gestor/fiscal do contrato.

11.5. O pagamento será realizado conforme condições previstas no edital e no contrato, após regular liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios de execução, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis.

11.6. Poderão ser glosados valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade, sem comprovação documental ou em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de sanções.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços com qualidade, continuidade, regularidade e eficiência, em estrita observância ao edital, contrato, Termo de Referência, ETP, ordem de serviço, rotas e determinações da fiscalização;

12.2. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, a ART/RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando exigível;

12.4. Disponibilizar mão de obra, equipamentos, frota, ferramentas, materiais, EPIs, combustível, manutenção, lubrificantes, seguros, encargos e demais recursos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional ao Município;

12.5. Manter empregados uniformizados, treinados, identificados e usando EPIs adequados.

12.6. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, acidentários, administrativos, civis e ambientais decorrentes da execução;

12.7. Manter veículos e equipamentos devidamente identificados como prestadores de serviço ao Município de Capivari/SP;

12.8. Paralisar e corrigir, por determinação da fiscalização, serviços executados em desacordo com as especificações, boas práticas, segurança pública ou normas ambientais.

12.9. Refazer, às suas expensas, serviços executados de forma inadequada ou em desconformidade;

12.10. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

12.11. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização formal do Município;

12.12. Comunicar imediatamente à fiscalização acidentes, ocorrências ambientais, interrupções, greves, falhas de rota, indisponibilidade de frota, danos a terceiros, derramamentos, tombamentos ou fatos que possam comprometer a execução;

12.13. Manter vigentes licenças, alvarás, anuências e demais autorizações necessárias à execução do contrato.

12.14. A contratada deverá apresentar comprovação do vínculo efetivo do profissional técnico responsável, com o quadro de funcionários ativos da empresa, seja por anotação em CTPS ou ainda Contrato de Trabalho, no momento da assinatura do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Emitir ordem de serviço e disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução inicial dos serviços;

13.2. Indicar gestor e fiscal do contrato, acompanhando e registrando a execução contratual;

13.3. Definir e atualizar rotas, frequências, locais de atendimento e locais de instalação de contêineres;

13.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que pertinentes à execução do objeto;

13.5. Analisar medições, relatórios e documentos apresentados pela contratada;

13.6. Efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa e atesto da fiscalização;

13.7. Aplicar glosas, notificações, penalidades e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

14.1. O edital estabelecerá, para fins de qualificação técnica, os seguintes documentos, no mínimo:

a) Prova de registro da empresa e do (s) respectivo (s) responsável (is) técnico (s) junto Entidade Competente, da região de sua sede, em plena validade;
b) Profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) do objeto da licitação, conforme artigo 67, inciso I c/c. § 6° do mesmo artigo da Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações);
c) Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhados da respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente averbado no CREA.

As exigências de qualificação técnica serão estritamente proporcionais ao objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, porém, garantindo que a empresa contratada possua capacidade operacional e experiência previa suficientes.

Admitir-se-á a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem:

- Execução de serviços de coleta domiciliar de porta a porta com caminhões coletores/compactadores e transporte até destinação final ambientalmente adequada;

- Quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da tonelada mensal de coleta de resíduos sólidos admitida a soma de atestados, desde que a soma atenda aos quantitativos mínimos e a

natureza e complexidade dos serviços sejam compatíveis com o objeto do presente certame.

14.1.1. Nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência de comprovação de experiência anterior deve observar critérios de proporcionalidade e pertinência, vedada a imposição de quantitativos excessivos ou desvinculados ao objeto.

Desde modo, o quantitativo mínimo exigido para comprovação de capacidade técnica, corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do volume mensal do Município, atendendo integralmente:

- Proporcionalidade exigida pelo artigo 67 da Lei 14.133/2021;
- Súmula nº 24 do TCE-SP (Sumulas e Decisões que limitam atestados e até 50% do volume contratado;
- Jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União (Acordão 2622/2013 – Plenários e Similares);
- Ao princípio da competitividade, visto que não impõe barreiras excessivas;
- Necessidade de garantir que a licitante possua experiência mínima compatível com a escala operacional de coleta domiciliar em Município e porte médio.

Assim, essa porcentagem não representa restrição injustificada, mas sim parametrização técnica compatível com:

- O volume real do Município de Capivari/SP;
- A complexidade logística da coleta porta a porta;
- A operação de caminhões compactadores;
- A necessidade de continuidade do serviço essencial.

Portanto, a exigência atende ao interesse público, aos critérios de capacidade operacional mínima, e não ultrapassa o limite de 50% (cinquenta por cento) do volume operacional do Município, sendo legal, proporcional e tecnicamente fundamentadora.

Obs.: Para fins do disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo aquelas que, em razão de sua complexidade técnica, representatividade financeira e relevância para a execução do objeto, sejam consideradas essenciais à adequada prestação dos serviços, notadamente os serviços de **coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos domiciliares**. A comprovação da aptidão para a execução do objeto do contrato, bem como a análise de certidões e atestados apresentados pela licitante, será realizada pela equipe técnica da Secretaria, a qual elabora o presente estudo.

14.2. Tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos, os atestados de capacidade técnica e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão comprovar que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo previsto no edital, o qual não poderá ser superior a 03 (três) anos, em conformidade com o § 5º, do artigo 67, da Lei 14.133/2021;

14.2.1. Serão aceitos os somatórios de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos;

14.2.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos após a conclusão do contrato, ou após o decurso de, no mínimo 01 (um) ano de sua execução, exceto quando o contrato tiver sido firmado para execução em prazo inferior a 01 (um) ano.

14.3. A empresa vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, a(s) Licença(s) Ambiental(is) válida(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, autorizando a execução das atividades de tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

14.4. A licitante vencedora deverá apresentar a Licença de operação e funcionamento vigente do aterro sanitário que será utilizado para a destinação final dos resíduos.

14.5. Caso a empresa vencedora não seja a proprietária do aterro sanitário que será realizada a destinação final dos resíduos, deverá apresentar carta de anuência do proprietário, concordando em receber os resíduos gerados pelo Município de Capivari/SP.

14.5.1. A carta de anuência emitida pelo responsável pelo aterro sanitário devidamente licenciado, autorizando o recebimento dos resíduos objeto da contratação, exigida exclusivamente da licitante declarada vencedora do certame, devendo o documento indicar, de forma expressa, a identificação e a localização do aterro sanitário;

14.5.2. Na fase de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar **Declaração de Compromisso**, por meio da qual assumem a obrigação de, caso sejam declaradas vencedoras do certame, apresentar a Carta de Anuência do aterro sanitário que será utilizado para a destinação final dos resíduos, em conformidade com as exigências deste Edital.

14.6. A contratada deverá presentar no momento da assinatura comprovação do vínculo efetivo do profissional técnico responsável, com o quadro de funcionários ativos da empresa, seja por anotação em CTPS ou ainda Contrato de Trabalho, será exigido no momento da assinatura do contrato.

15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do certame;

15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

15.2.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

15.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.3. Demonstração em folha isolada, em conformidade com o artigo 69, §1° da Lei de Licitações, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG), devendo ser maior que 1,0 e Grau de endividamento (GE) menor que 0,50, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:

ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo circulante / Passivo circulante;
ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante;
GE - (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) / Patrimônio Líquido.

15.4. A empresa licitante deverá para fins de habilitação econômica apresentar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total anual da contratação, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.5. Garantia de Participação: Garantia de proposta: caso a Administração opte por exigi-la, deverá observar o art. 58 da Lei n° 14.133/2021, limitando-a a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e disciplinando sua forma no edital;

15.6. Certidão de inexistência de impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Concelho Nacional de Justiça (CNJ), devendo ser baixada através do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

15.7. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), devendo ser baixada através do link: https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add

15.8. Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, devendo ser baixada através do link: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

15.9. Garantia contratual: a Administração exigirá garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual a ser definido no edital e no contrato, justificadamente, considerando a essencialidade, os riscos e o valor da contratação;

15.10. A exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e perante terceiros.

15.11. Em conformidade com os termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições as seguintes disposições:

15.11.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) À indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação da licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Apresentar Declaração, no momento da assinatura do Contrato, subscrito por todas as consorciadas, de que o consórcio não terá sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

15.11.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e registro do consorcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

15.11.3. Permitida a participação de empresas em consórcio, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômica financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado, em conformidade com o inciso III, do artigo 15, da Lei nº 14.133/2021.

15.11.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre os valores exigidos para licitante individual, nos termos do § 1º, do artigo 15, da Lei 14.133/2021, ressalvada a hipótese de consórcio composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que o acréscimo não será aplicado.

15.11.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeiro apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consocio no processo licitatório, em conformidade com o § 5º, do artigo 15, da Lei nº 14.133/2021.

15.11.6. É vedada uma empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

15.11.7. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

16. GARANTIAS:

16.1. Garantia de proposta: Deverá observar o art. 58 da Lei n.º 14.133/21, limitando-se a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e disciplinado sua forma em Edital;

16.2. Garantia contratual: a Administração poderá exigir garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual a ser definido no edital e no contrato, justificadamente, considerando a essencialidade, os riscos e o valor da contratação;

16.3. A exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e perante terceiros.

17. PROPOSTA COMERCIAL

17.1. A proposta deverá ser apresentada conforme planilha de composição de preços do edital,

contendo, no mínimo, os preços unitários, valor mensal estimado, valor anual e valor total para o período de vigência, para cada item da contratação.

Lote	Item	Serviço	Unid.	Qtde. mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses	Valor total 60 meses
1	1.1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de controle ambiental, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência	Ton.	1.850	R$ ___	R$ ___	R$ ___	R$ ___
	1.2	Disponibilização, instalação, manutenção e higienização de contêineres de PEAD de 1.000 (mil) litros.	Litros	250.00	R$ ___	R$ ___	R$ ___	R$ ___
TOTAL			**R$ ___**					

17.2. A proposta deverá conter, ainda:

a) endereço completo da unidade/aterro sanitário para tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos domiciliares;
b) declaração de disponibilidade de frota, equipamentos, equipe mínima, contêineres e estrutura operacional compatível com a execução.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

18.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as condições de aceitabilidade, os preços unitários, a exequibilidade, a compatibilidade com os preços de mercado e a capacidade da proposta de atender integralmente ao objeto;

18.2. A Administração deverá realizar análise de exequibilidade quando a proposta apresentar indícios de inexequibilidade, incompatibilidade com os custos operacionais mínimos, riscos de

inexecução ou valores insuficientes para cumprir obrigações trabalhistas, ambientais, de frota, destinação final e demais custos essenciais;

18.3. O edital deverá prever que a adjudicação global não impedirá a análise dos preços unitários, os quais deverão ser compatíveis com os custos estimados e não poderão comprometer a adequada execução dos serviços.

19. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Os reajustes dar-se-ão anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com interstício mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado;

19.2. Durante a vigência contratual, os valores poderão ser revisados, para mais ou para menos, mediante provocação das partes e comprovação, em hipóteses de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos de execução e afetem o equilíbrio econômico-financeiro;

19.3. Poderão ensejar revisão, entre outros, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração, alteração/extinção/criação de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão nos preços e demais eventos admitidos em lei.

20. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO:

20.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade, a prestação satisfatória dos serviços, a permanência da necessidade pública e a disponibilidade orçamentária;

20.2. Os serviços são considerados contínuos e essenciais, de modo que a contratada deverá adotar medidas para assegurar a continuidade operacional, inclusive em situações de falha de veículo, aumento pontual de demanda, eventos climáticos, manutenção, greve interna ou outras ocorrências previsíveis;

20.3. Considerando que o objeto possui a natureza de serviço contínuo, a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual **(**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as disposições do artigo 207 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.1. A cada prorrogação, esta Secretaria, através do departamento técnico competente, realizará estudo técnico e econômico, com objetivo de verificar e comprovar a manutenção da

vantajosidade financeira e econômica da contratação, mediante análise dos preços praticados, bem como de planilhas oficiais que demonstrem que a continuidade do contrato permanece conveniente e vantajosa para o interesse público

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, contrato e Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosas, indenizações, responsabilização civil, ambiental, trabalhista, administrativa e criminal.

21.2. O edital e o contrato deverão prever, proporcionalmente à gravidade da infração, as hipóteses de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual e demais consequências cabíveis.

21.3. São exemplos de infrações específicas: interrupção injustificada de coleta; ausência de destinação final comprovada; uso de unidade não licenciada; acúmulo de resíduos por falha da contratada; ausência de frota mínima; não substituição de veículo quebrado; descumprimento de rotas; falta de EPIs; não higienização de contêineres; e apresentação de documentação falsa ou irregular.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

22.1. A execução do objeto possui relevância ambiental e sanitária, sendo indispensável exigir e fiscalizar medidas mitigadoras para evitar contaminação do solo e da água, mau odor, proliferação de vetores, emissão de poluentes, vazamento de chorume, dispersão de resíduos e disposição irregular.

a) destinação final em unidade ambientalmente licenciada;

b) comprovação mensal da destinação realizada;

c) uso de veículos adequados, estanques e em boas condições;

d) manutenção preventiva da frota;

e) treinamento das equipes e uso obrigatório de EPIs;

f) plano de atendimento a ocorrências, acidentes, tombamentos e derramamentos;

g) vedação expressa à disposição em áreas irregulares;

h) controle de ruídos, odores e emissões atmosféricas.

23. MATRIZ RESUMIDA DE RISCOS:

Risco	Probabilidade/Impacto	Dano potencial	Ação preventiva/contingência
Questionamentos excessivos no pregão	Baixo	Atraso ou comprometimento da legitimidade do edital	Regras claras, proporcionais, transparentes e alinhadas à Lei nº 14.133/2021.
Licitação deserta ou fracassada	Baixo	Não contratação do serviço essencial	Pesquisa de mercado adequada, especificações razoáveis e prazo suficiente para propostas.
Recusa do adjudicatário em assinar contrato	Baixa/Alto	Atraso na contratação e risco de descontinuidade	Avaliação de exequibilidade, garantias e convocação dos remanescentes conforme lei.
Incapacidade de execução pela contratada	Baixo/Alto	Paralisação, acúmulo de lixo, risco sanitário e ambiental	Exigência de qualificação técnica/econômica, frota mínima, veículo reserva e fiscalização intensiva.
Falência ou fragilidade financeira	Baixa/Alto	Inadimplemento de pessoal, greve, atraso e abandono do contrato	Índices contábeis, patrimônio líquido, garantia contratual e acompanhamento documental.
Destinação irregular de resíduos	Baixa/Alto	Dano ambiental, responsabilização e risco à saúde pública	Licenças, anuência, comprovantes mensais, rastreabilidade e sanções severas.

23. ESTIMATIVA DA CONTATAÇÃO:

23.1. Com base na pesquisa de preços realizada para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a média global da contratação é de R$ 9.932.167,23 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos);

23.2. O levantamento de preços para a estimativa do valor da contratação foi realizado com base na composição de custos dos serviços e insumos necessários à execução do objeto, considerando os valores de referência constantes das planilhas do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando-se as composições e os parâmetros aplicáveis ao objeto da contratação.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. A contratação somente poderá ser efetivada mediante indicação da dotação orçamentária

própria e suficiente, ou comprovação de previsão no orçamento e compatibilidade com o plano de contratações e demais instrumentos de planejamento do Município, conforme declaração da área competente.

24.2. Dotação orçamentária:
Ficha Orçamentária: 331
Natureza: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Função: Serviços Urbanos

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, seus anexos, a matriz de riscos, a planilha de formação de preços, o cronograma de coleta e instalação de contêineres, os mapas/rotas e demais documentos do processo administrativo.

25.2. Divergências entre documentos deverão ser sanadas pela Administração antes da publicação do edital, prevalecendo a solução que melhor atenda ao interesse público, à legalidade, à eficiência, à segurança ambiental e à continuidade do serviço.

25.3. Casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Capivari, 20 de outubro de 2026.

Ricardo Bagnato
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Mário de Oliveira Omil
Responsável Técnico - Engenheiro Civil
CREA 0601598057